

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA 02347/2024**Disponibilização: 29/10/2024 às 10h27m****PORTARIA Nº 2347/2024-GABPRESI**

Dispõe sobre a instalação do Centro Especializado de Apoio às Vítimas das Comarcas de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha (CEAV-CRAJUBAR) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 253, de 4 de setembro de 2018, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, com as alterações determinadas pela Resolução-CNJ nº 386/21, voltadas a dispor sobre os Centros Especializados de Atenção à Vítima;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 23, de 1º de setembro de 2022, que dispõe sobre a Política Institucional de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 07, de 20 de abril de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a edição das Portarias nº 772/2023 (DJE de 29.3.23), 1147/2023 (DJE de 9.5.23) e 1148/2023 (DJE de 9.5.23), que instituíram Centros Especializados de Apoio às Vítimas nas Comarcas de Fortaleza, Senador Pompeu e Russas, respectivamente, e a necessidade de que tal iniciativa seja levada às demais comarcas do interior do Estado;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Procedimento Administrativo nº 8515412-87.2024.8.06.0001, de iniciativa do Desembargador Supervisor do GMF;

RESOLVE:

Art. 1º Instalar o Centro Especializado de Apoio às Vítimas das Comarcas de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha (CEAV-CRAJUBAR).

Parágrafo único. O CEAV-CRAJUBAR será subordinado à Diretoria do Fórum da Comarca do Crato, incumbindo à Presidência do Tribunal de Justiça designar magistrado em atuação naquela jurisdição para auxiliar a supervisão do Centro, ouvido o Supervisor do GMF.

Art. 2º São atribuições do CEAV-CRAJUBAR, dentre outras:

I - funcionar como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais;

II - avaliar a necessidade de propor ao Tribunal a criação de plantão especializado de servidores(as) para atendimento às vítimas, destinando parcela da jornada dos(as) servidores(as) integrantes das equipes multidisciplinares e os espaços físicos adequados para tal;

III - fornecer informações sobre a tramitação de inquéritos e processos judiciais que tenham por objeto a apuração de crime ou ato infracional, ou a reparação de dano decorrente de sua prática;

IV - propor ao Tribunal a adoção de providências para destinar ambientes de espera separados para a vítima e seus familiares nos locais de realização de diligências processuais e audiências;

V - fornecer informações sobre os direitos das vítimas, nos limites do campo de conhecimento da equipe multidisciplinar;

VI - promover o encaminhamento formal das vítimas para a rede de serviços públicos disponíveis na localidade, em especial os de assistência jurídica, médica, psicológica, social e previdenciária;

VII - fornecer informações sobre os programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e promover o respectivo encaminhamento formal, se for o caso;

VIII - encaminhar a vítima aos programas de justiça restaurativa eventualmente instituídos em conformidade com a Resolução CNJ nº 225/2016; e

IX - auxiliar e subsidiar a implantação da Política Institucional de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais.

Art. 3º Incumbe ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas(GMF) a supervisão do CEAV-CRAJUBAR, observado o disposto no art. 1º, Parágrafo Único, desta Portaria.

§ 1º O GMF deve disponibilizar no sítio eletrônico do TJCE as informações sobre a Política Institucional de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, assim como orientações, cartilhas, programas de proteção à vítima, acesso ao programa de justiça restaurativa e acesso à rede de serviços públicos de assistência jurídica, médica e psicológica.

§ 2º O GMF deve realizar a articulação para celebração de convênios entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e órgãos/instituições que permitam a prestação gratuita, mediante encaminhamento formal, de serviços de atendimento jurídico, médico, odontológico e psicológico, entre outros, às vítimas de crimes e de atos infracionais.

§ 3º O GMF deverá providenciar junto aos órgãos competentes a capacitação de magistrados(as), servidores(as) e demais colaboradores(as) que atuarão no CEAV-CRAJUBAR..

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ , Fortaleza, aos 29 dias de outubro de 2024.

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/89823> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

